

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº888/2023**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA  
A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA,  
COMBATE A DEPRESSÃO E PREVENÇÃO  
AO SUICÍDIO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Altaneira, a Política Municipal de Valorização da Vida, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio.

**Art. 2º.** A Política Municipal referida nesta lei, será implementada pelo Executivo Municipal e tem por finalidade observar visíveis sintomas em cidadãos de perfil depressivo e suicida, incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes e valorizar a vida, promover os meios de prevenção e acompanhamentos, reduzindo a evolução do quadro que possa levar a causa.

**Art. 3º.** O Poder Público, quando da formulação e realização da Política de Valorização da Vida, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio, pautar-se-á, sempre que possível nas seguintes diretrizes:

**I**-Promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

**I** –Divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;

**III** –Participação da comunidade em geral na aplicação e desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do suicídio;

**IV**–Promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no seguimento;

**V**–Promover, estimular e apoiar, atividades de apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

**VI**–Promover campanha em prol da valorização da vida, buscando visibilidade a importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais;

**VII** –Desenvolver estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;

**VIII** –Identificar a prevalência dos determinantes e condicionantes do suicídio e tentativas, assim como os fatores protetores e o desenvolvimento de ações;

**IX** –Fomentar e executar projetos estratégicos fundamentados em estudos custo-efetividade, eficácia e qualidade, bem como em processos de organização da rede de atenção e intervenções nos casos de tentativa de suicídio;

**X** –Contribuir para o desenvolvimento de métodos de coleta e análise de dados, permitindo qualificação da gestão, a disseminação das informações e dos conhecimentos;

**XI**–Promover caminhadas ou outras iniciativas mobilizadoras em parceria com entidades que atuam na área de saúde mental no Município de Três Rios;

**XII**–Oferecer atendimento psicossocial à família de pessoas que cometeram ou tentaram suicídio;

**XIII** –Implementar notificação aos órgãos públicos competentes das ocorrências de tentativa de suicídio e dos

casos consumados.

**Art. 4º.** Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Altaneira, a Semana Municipal de Valorização da Vida, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 20 de setembro.

**Art. 5º.** O poder público municipal, buscara por todos os meios ao seu alcance, os instrumentos e medidas referidas na Lei Federal 13.819 de 26.04.2019, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

**Art. 6º.** As escolas públicas da educação básica do Município deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes;

**Art. 7º.** Fica garantida a pessoa que tentou suicídio, prioridade ao acesso às ações e aos serviços de saúde, de forma integral, incluindo atendimento multiprofissional e medicamentos.

**Art. 8º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Cooperação Técnica ou instrumento similar, com o Centro de Valorização da Vida, fundado em São Paulo, em 1962, que se constitui de uma associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, reconhecida como de Utilidade Pública Federal, desde 1973 e que presta serviço voluntário e gratuito de apoio emocional e prevenção do suicídio para todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo e anonimato.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de abril de 2023

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandy Thiemy Tabutti

**Código Identificador:**A1777713

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 19/04/2023. Edição 3190

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>